

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



### DECRETO Nº 098/2020

Altera o Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, para o fim de autorizar a abertura ao público dos restaurantes e afins e a retomada de outras atividades desde que observadas as restrições que especifica, bem como para o fim de modificar o horário do toque de recolher, o da circulação do transporte coletivo municipal e o do fechamento de alguns estabelecimentos, dando outras providências no Município de Umuarama.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Municipal nº 439, de 06 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6341), no sentido de que as medidas para enfrentamento do novo coronavírus é de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e o seu combate, bem como a oferta do tratamento de saúde adequado aos infectados;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o restabelecimento do setor produtivo faz-se necessário no Município de Umuarama, a fim de evitar o colapso econômico e conseqüentemente social e da própria Saúde Pública, aqui tomada de forma ampla;

**CONSIDERANDO** que o restabelecimento gradativo das atividades produtivas em nosso Município tem se mostrado adequado aos órgãos de Saúde local;

**CONSIDERANDO** o parecer expedido em 20 de abril de 2020, pelo Centro de Operações de Enfrentamento (COE) criado pelo Decreto Municipal nº 078, de 31 de março de 2020, favorável à adoção das medidas contidas neste decreto;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do artigo 2º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Todo indivíduo dentro do território do Município de Umuarama deverá se sujeitar ao Toque de Recolher, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 23 (vinte e três) horas até as 5 (cinco) horas do dia seguinte, durante toda semana.

.....”(NR)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**Art. 2º** Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação

**“Art. 3º** .....

**§1º** A restrição do caput deste artigo não se aplica aos:

I - postos de combustível, às farmácias e prestadores de serviço emergencial de saúde, que poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia;

II - às padarias, restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e afins, que poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas; e,

III - às academias referidas no parágrafo único do artigo 13 deste decreto, que poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas.

.....”(NR)

**Art. 3º** Fica alterado o caput do artigo 4º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** O transporte público coletivo municipal funcionará até as 23 (vinte e três) horas de segunda a sábado, não podendo funcionar aos domingos e feriados.

.....”(NR)

**Art. 4º** Fica alterado o caput do artigo 7º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** Fica autorizado aos restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e afins permitir o consumo dos seus produtos em seu estabelecimento e imediações, desde que isso não gere aglomerações e desde que respeite todas as demais restrições de enfrentamento ao COVID-19, postas neste e em outros decretos cabíveis.

.....”(NR)

**Art. 5º** Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 9º do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



"Art. 9º .....

.....

**Parágrafo único.** Não se incluem nas proibições do caput e incisos deste artigo, o uso de bosques, praças e outros locais públicos ao ar livre, para fins da prática de esporte, desde que em modalidade individual, isto é, que não requeira contato físico entre as pessoas, e desde que não gere aglomeração." (NR)

**Art.6º** Fica alterado o parágrafo único do artigo 13, do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 .....


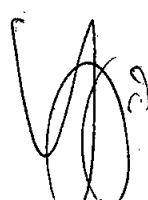
**Parágrafo único** Sem prejuízo das demais restrições cabíveis e previstas neste decreto, as atividades esportivas em academias só serão permitidas nas de tênis e nas demais que se refiram a modalidades esportivas de prática individual, isto é, que não requeira contato físico entre as pessoas, e somente para aqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos de idade, que não sejam portadoras de doenças crônicas, cardiovasculares, diabéticas, hipertensas ou com a imunidade ou a saúde debilitada." (NR)

**Art. 7º** Fica acrescentado o artigo 14-A no Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"**Art. 14-A** Fica autorizada a abertura ao público, dos restaurantes, pizzarias, bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, sorveterias, confeitarias, cafeterias, docerias, conveniências e qualquer outro estabelecimento que forneça gênero alimentício pronto para a ingestão ou bebida no Município de Umuarama, desde que adotem os procedimentos especificados a seguir, sem prejuízo dos já preconizados no artigo 7º deste decreto e pelos órgãos estaduais e federais de Saúde, bem como pela Organização Mundial de Saúde:

I - observar as restrições aplicáveis ao comércio em geral e aos prestadores de serviço, no que cabível;

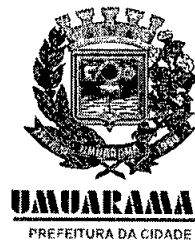
II - atender com restrição de público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação conforme o respectivo alvará de funcionamento, evitando aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento e suas imediações;

4

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



III - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do seu estabelecimento, respeitando o máximo exposto no inciso anterior, organizando eventual fila que se forme no exterior do estabelecimento durante o período em que se aguarda para nele adentrar, orientando os usuários a manterem distância mínima de 2 (dois) metros entre si, mediante sinalização visual no chão inclusive;

IV - manter as mesas e respectivas cadeiras distantes 2 (dois) metros no mínimo, umas das outras;

V - não servir no sistema *self service*, mas apenas *a la carte*, prato executivo, prato comercial ou em *buffet* isolado a distância segura do cliente, sendo que, neste último caso, o cliente deve usar máscara para escolher o alimento e ser servido por funcionário do restaurante, que deve higienizar as mãos com frequência e usar máscara.

VI - evitar a manipulação de utensílios de uso coletivo, como colheres, espátulas, pegadores, conchas.

VII - recolher talheres e pratos e desinfetar as superfícies das mesas, balcões e cadeiras imediatamente após cada refeição;

VIII - intensificar os procedimentos de higiene na cozinha

IX - disponibilizar talheres embalados individualmente

X - não permitir que os clientes adentrem ao estabelecimento ou nele permaneçam sem máscara, exceto enquanto estiverem comendo ou bebendo;

XI - disponibilizar aos usuários, na entrada do estabelecimento e nos caixas, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazerem a higienização das mãos antes de adentrarem ao estabelecimento, bem como antes e após o empacotamento e o pagamento dos produtos;

XII - disponibilizar aos funcionários do estabelecimento, máscara e álcool 70%, álcool gel ou similar, exigindo-lhes a utilização desses equipamentos, inclusive para a higienização das mãos com frequência e obrigatoriamente antes de cada atendimento, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

XIII - suspender o serviço de empacotamento, quando possível, orientando o usuário a desenvolvê-lo por si só, sem a ajuda do servidor no caixa, com a disponibilização das sacolas e pacotes diretamente ao usuário;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**XIV** - não executar ou divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca do estabelecimento pelos usuários num mesmo período de tempo;

**XV** - propiciar o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre seus servidores, se possível, inclusive por meio de rodízio a fim de diminuir o número deles num mesmo horário ou, se não possível, propiciar-lhes e exigir-lhes o uso de máscaras e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão;

**XVI** - exigir que os funcionários dos caixas higienizem, com frequência, os equipamentos e objetos por eles usados durante os seus trabalhos, em especial as bancadas de empacotamento dos produtos e as máquinas para pagamento com cartão;

**XVII** - evitar que o funcionário que esteja no caixa exerça outras atividades dentro do estabelecimento, especialmente as que envolvem a manipulação dos produtos;

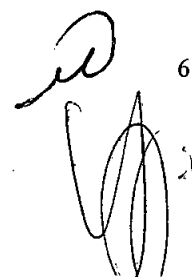
**XVIII** - não utilizar de mão-de-obra de pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

**XIX** - disponibilizar locais e produtos, como álcool gel, água e sabão, que permitam que os trabalhadores façam a higienização frequente e adequada à prevenção ao contágio e combate ao vírus;

**XX** - conscientizar seus colaboradores e funcionários sobre as condutas de prevenção ao contágio e combate ao vírus no ambiente de trabalho, público e doméstico, bem como da necessidade de que se afastem das pessoas do grupo de risco de morte (inciso XVIII deste artigo);

**XXI** - regular o uso dos espaços comuns, para refeições, descanso ou outros em que os trabalhadores possam se aglomerar, de modo a manter neles, se possível, a quantidade máxima de 4 (quatro) pessoas para cada 100 (cem) metros quadrados e o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e, em não sendo possível, orientar que utilizem máscaras de proteção e outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19;

**XXII** - exigir aos funcionários que adotem as medidas de higiene e outras de prevenção à contaminação e transmissão do COVID-19;

 6

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



**XXIII** - manter os ambientes ventilados e, em caso em que isso não seja possível, manter os aparelhos de ar condicionado limpos e não utilizar seu modo de recirculação de ar;

**XXIV** - manter higienizados os locais de uso comum, especialmente os banheiros, equipando-os com sabão e lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos;

**XXV** - evitar e exigir que os funcionários evitem o contato corporal entre eles e para com os clientes, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

**XXVI** - organizar e diluir o fluxo de pessoas na entrada e saída do estabelecimento, de maneira a evitar o contato físico e a proximidade entre os que por ali passarem;

**XXVII** - preferir a compra via internet, telefone, *delivery* ou por qualquer outro meio não presencial, dos itens a serem vendidos aos consumidores;

**XXVIII** - proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de uso pessoal;

**XXIX** - priorizar medidas para distribuir a atuação da força de trabalho ao longo do dia no estabelecimento, evitando a concentração de pessoas num único período;

**XXX** - orientar os funcionários quanto às medidas a serem adotadas durante o uso do transporte público, para a prevenção do contágio e transmissão do vírus;

**XXXI**- adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato dos trabalhadores entre eles e com eventual público externo;

**XXXII**- determinar a utilização individual dos elevadores, quando houver;

**XXXIII** - determinar imediatamente ao funcionário com sintomas da doença, como tosse e febre, que procure uma Unidade Básica de Saúde, orientando-o a se isolar das demais pessoas, principalmente das que pertençam ao grupo de risco de morte (inciso XVIII deste artigo);

**XXXIV** - higienizar os cestos e carrinhos de transporte de mercadorias com frequência, especialmente os seus puxadores e outros locais comumente manuseados pelos consumidores;


# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ



XXXV - adotar qualquer outra medida que se mostre necessária e possível no caso para a prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19." (NR)

Art. 8º Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 16 do Decreto Municipal nº 082, de 4 de abril de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 16 .....

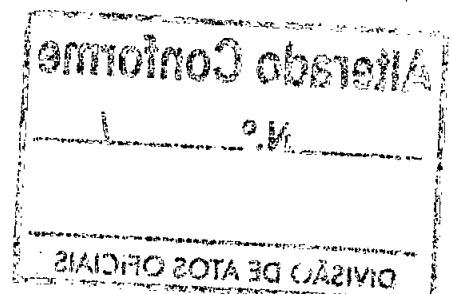
IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar." (NR)

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 22 de abril de 2020.

PAÇO MUNICIPAL, aos 22 de abril de 2020.

  
**CELSO LUIZ POZZOBOM**  
Prefeito Municipal

  
**VICENTE AFONSO GASPARINI**  
Secretário Municipal de Administração



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 231 abril 120 20  
DE Nº 11.836  
UMUARAMA, 23 1.04 120 20  
Denise  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

ant. 8-  
**Alterado Conforme**  
Decreto N.º 111 120  
Denise  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS...